

ESTATUTO SOCIAL

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE

Capítulo I - A Entidade e seus Objetivos

Art. 1º - O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, aqui doravante denominado simplesmente Coletivo, é uma organização não governamental de assistência social e atendimento à saúde, de defesa e promoção de direitos das mulheres e de capacitação profissional, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Sócias/os e prazo de duração indeterminado, tendo sede à Rua Bartolomeu Zunega número 44, bairro de Pinheiros, Cidade de São Paulo e foro nesta capital.

Art. 2º - O Coletivo acredita no fortalecimento das mulheres enquanto cidadãs, que a consciência e pleno exercício dos seus direitos requer o acesso à informação e a serviços de saúde orientados por inovadores conceitos, visões e formas de trabalho.

Art. 3º - Coerente com a visão expressa no artigo anterior, a missão institucional do Coletivo é contribuir - junto ao Estado, a órgãos de governo, legisladoras/es e formuladoras/es de políticas públicas, bem como junto às/aos profissionais de diversas áreas e instituições formadoras/es de opinião e à sociedade em geral – para a atenção à saúde integral da mulher, a afirmação dos seus direitos sexuais e reprodutivos, e o combate a toda forma de violência e discriminação de gênero a partir de uma perspectiva feminista.

Art. 4º - São objetivos sociais do Coletivo, que assim realiza sua missão:

- I. Promover a assistência à saúde integral da mulher, assim entendido o atendimento holístico e humanizado de mulheres em todas as fases da sua vida, respeitando e tendo em conta as circunstâncias de classe social, de religião, de raça, etnia e de orientação sexual;
- II. Promover a assistência de saúde integral e assegurar orientação jurídica e social à mulheres em situação de violência;
- III. Contribuir para o fortalecimento, para a autonomia das mulheres brasileiras e influir na construção dos seus direitos;

- IV. Produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham nas mulheres seu foco principal;
- V. Contribuir na disseminação de informações, para que as pessoas tenham condições de evitar a gravidez indesejada e DST's/AIDS;
- VI. Estimular habilidades para que as pessoas possam usufruir de diferentes informações, para o exercício pleno da saúde e da sexualidade;
- VII. Colaborar para a promoção da auto-estima das mulheres, com atenção especial às mulheres em situação de violência e a aquelas que se encontrem em outros grupos socialmente vulneráveis;
- VIII. Capacitar e atualizar profissionais de saúde, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente adequadas ao atendimento integral das necessidades das mulheres;
- IX. Capacitar e atualizar profissionais de educação, para que incorporem uma visão de gênero nos conteúdos de direitos sexuais e reprodutivos;
- X. Capacitar e atualizar profissionais de direitos humanos, dando ênfase à questão das mulheres, especificamente aos direitos sexuais e reprodutivos.

Art. 5º - Os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações travadas em nome do Coletivo:

- I. A impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a ética e a moralidade, no que se refere a sua própria gestão;
- II. Toda transparência, para com o público interno e externo;
- III. O respeito ao indivíduo e à valorização da diversidade em suas várias manifestações, e, expressamente, no que se refere à raça, etnia, orientação sexual, convicções religiosas, políticas e afinidade ou filiação partidária.

Art. 6º - Na persecução dos seus fins, o Coletivo atuará:

- I. Oferecendo atendimento integral à saúde e orientação às mulheres, para isso alocando profissionais credenciadas/os, sob sua supervisão;
- II. Realizando e divulgando pesquisas sobre a saúde e a situação das mulheres no País;

- III. Monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas às mulheres e o cumprimento de acordos e convenções internacionais;
- IV. Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debates;
- V. Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos relevantes sobre a saúde e os direitos das mulheres;
- VI. Organizando, mantendo registros, incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas mesmas áreas;
- VII. Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados as/aos profissionais da saúde, da educação, da promoção de direitos, a grupos de mulheres ou à sociedade em geral;
- VIII. Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização de sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste Capítulo.

Capítulo II - Das/os Sócias/os

Art. 7º - Pessoas físicas e jurídicas podem integrar o Coletivo na condição de sócias/os numa das seguintes categorias:

- I. Sócias/os Efetivas/os, ou
- II. Sócias/os Honorárias/os.

Art. 8º - São Sócias/os Efetivas/os ou Honorárias/os do Coletivo aquelas/es assim reconhecidas/os por ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tratar do presente Estatuto e da consolidação do quadro social da entidade, assim como todas/os que sejam doravante aceitas/os por deliberação de reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral, cabendo ao fato registro expresso na ata correspondente.

Parágrafo Único: A admissão de novas/os Sócias/os Efetivas/os ou Honorárias/os pela Assembléia Geral requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto das/os Sócias/os Efetivas/os. Sua aprovação depende de exame

do histórico individual de conduta ética e de atuação, profissional ou voluntária, na defesa dos valores propugnados no Capítulo I.

Art. 9º - São direitos e deveres das/os Sócias/os Efetivas/os:

- I. Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral;
- II. Votar e ser votada/o como membro do Conselho Diretor;
- III. O acesso a toda e qualquer informação relativa à gestão e ao funcionamento do Coletivo;
- IV. Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- V. Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designada/o, conforme o inciso VII do artigo 25;
- VI. Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento do Coletivo.

Parágrafo 1º: A ausência não justificada de Sócia/o Efetiva/o em três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, constitui violação do inciso I e implica desligamento automático, cabendo à ata de cada reunião registrar as justificativas prévias e identificar as omissões verificadas.

Parágrafo 2º: Para a consulta a registros e documentos assegurada pelo inciso III, a/o Sócia/o Efetiva/o formulará solicitação detalhada e por escrito à instância operacional de que trata o artigo 27, que se preparará para atendê-la/o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento.

Art. 10 - Dar-se-á a exclusão ou demissão da/o Sócia/o Efetiva/o que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe este artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado do Conselho Diretor dirigida à/ao sócia/o suspensa/o, da qual se distribuirá cópia simultânea a todas/os as/os outras/os Sócias/os Efetivas/os, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de

deliberações da próxima reunião da Assembléia, foro a que terá acesso, em defesa própria, a/o sócia/o suspensa/o.

Art. 11 - São direitos e deveres das/os Sócias/os Honorárias/os:

- I. Acompanhar a trajetória do Coletivo através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho, podendo oferecer à Assembléia Geral, por meio de carta dirigida ao conjunto do Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;
- II. Participar de reunião da Assembléia Geral, com voz ativa mas sem voto, quando para isso sejam convidadas/os pela maioria do Conselho Diretor na forma do artigo 25-inciso X;
- III. Integrar automaticamente o Conselho Consultivo, instância de assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, cujas reuniões compete a este último convocar, seguindo o disposto no artigo 25-inciso VIII;
- IV. Individual ou coletivamente, sempre que consultadas/os pelo Conselho Diretor, de acordo com o artigo 25-inciso XI, prestar graciosamente orientação e pareceres com que possam, dentro de sua competência e capacidade, contribuir para o êxito da instituição.

Art. 12 - Dar-se-á a exclusão da/o Sócia/o Honorária/o se, com proposta apresentada por qualquer membro titular do Conselho Diretor ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das/os Sócias/os Efetivas/os, a Assembléia Geral entender que não vem cumprindo com seus deveres ou que não mais atende aos requisitos de admissão do parágrafo único do artigo 8°.

Parágrafo Único: Para a reunião de discussão e pronunciamento em Assembléia Geral, a/o Sócia/o Honorária/o cuja exclusão se encontra em pauta receberá convocação específica, que cabe ao Conselho Diretor expedir.

Art. 13 - Sócias/os Efetivas/os e Honorárias/os poderão deixar voluntariamente o quadro do Coletivo a qualquer tempo, por meio de carta de envio comprovado, dirigida ao Conselho Diretor, sendo o desligamento ratificado na primeira reunião da Assembléia Geral subsequente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura coletiva e disso constará registro em ata.

Art. 14 - É vedada a remuneração de Sócias/os Efetivas/os e Honorária/os pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou das obrigações inerentes aos cargos de direção ou consulta que lhes sejam privativos.

Art. 15 - Nenhuma/m Sócia/o Efetiva/o ou Honorária/o responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Coletivo, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Parágrafo 1º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os sócios efetivos ou honorários que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretor que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Capítulo III - Órgãos da Administração

Art. 16 - As instâncias de decisão do Coletivo são a Assembléia Geral, Conselho Diretor e o Conselho Fiscal:

Art. 17 - A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo, composto pela totalidade das/os Sócias/os Efetivas/os, e se reunirá:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, ou até o dia 30 de abril, por convocação do Conselho Diretor;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Diretor ou por grupo de, pelo menos, 1/3 (um terço) das/os Sócias/os Efetivas/os.

Parágrafo Único: A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data designada para a reunião, através de carta de envio comprovado ou correio eletrônico, constando dia, hora, local e pauta das questões a apreciar.

- I. Art. 18 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais uma/m das/os Sócias/os Efetivas/os ou de qualquer número, em segunda

convocação, meia hora depois e deliberará com a maioria simples dos votos das/os presentes no que se referir :

- I. À admissão e à exclusão de Sócios/os, Efetivas/os ou Honorária/os, nos termos dos artigos 8º, 10 e 12 e seus parágrafos;
- II. À eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III. A tomar ciência e, conforme o caso, exigir providências adicionais quanto ao Relatório Anual de Atividades do ano findo, ao Plano de Trabalho para o ano que começou e ao Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, previamente examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, conforme o artigo 25, incisos V e VI.

Art. 19 - A Assembléia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade das/os Sócios/os Efetivas/os e terá este quorum mínimo qualificado para a votação quando se trate:

- IV. De reformar este Estatuto;
- V. De destituir o conjunto do Conselho Diretor e simultaneamente eleger nova composição, que cumprirá mandato ordinário ou especial, conforme a natureza da própria reunião de destituição;
- VI. De decidir sobre a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis do Coletivo;
- VII. De decidir sobre a dissolução do Coletivo e de delegar responsabilidades e providências para o fiel cumprimento do artigo 34.

Art. 20 - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas por uma/m presidenta/e e registradas por uma/m secretária/o, mediante lavratura de ata em livro próprio, sendo ambas/os eleitas/os dentre as/os Sócios/os Efetivas/os presentes.

Parágrafo 1º: Toda ata será firmada pela/o presidenta/e e pela/o secretária/o da reunião correspondente. Para que produza efeitos, será suficiente a assinatura na própria ata ou em lista de presença da reunião, de tantas/os Sócios/os Efetivas/os quantas/os bastarem para constituir a maioria necessária para as decisões tomadas pela Assembléia, observando o disposto nos artigos 18 e 19 anteriores.

Parágrafo 2º: A ausência de Sócias/os Efetivas/os, previamente justificada, constará da ata da reunião desde a descrição da instalação dos trabalhos da Assembléia, e a estas/es ausentes será distribuída cópia da ata para que se mantenham informadas/os do teor das discussões.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por contagem de votos, que considerará um voto por Sócia/o Efetiva/o, fisicamente presente ou representada/o mediante procuração específica, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º: No caso de empate, a/o presidenta/e eleita/o para dirigir os trabalhos daquela reunião terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser secreta, por decisão da própria Assembléia reunida.

Art. 22 - O Conselho Diretor do Coletivo é composto por 5 (cinco) Sócias/os Efetivas/os, sendo 3 (três) titulares e 2 (duas/dois) suplentes, eleitas/os em reunião da Assembléia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, facultada a recondução de 2 (duas/dois) titulares e 2 (duas/dois) suplentes para um segundo mandato sucessivo.

Art. 23 - Competem aos membros titulares do Conselho Diretor as responsabilidades a seguir, que entre si distribuirão de acordo com o parágrafo 2º :

- I. Convocar os Sócias/os Efetivas/os para reuniões da Assembléia Geral, de acordo com o que dispõem os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 17, agindo em conjunto e por maioria simples quando se tratar de convocação extraordinária;
- II. Convocar as reuniões do próprio Conselho Diretor;
- III. Zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas pela/o secretária/o de cada reunião da Assembléia, produzir e manter registro das reuniões do próprio Conselho Diretor, assegurando-se de que todos os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para consulta por qualquer das/os Sócias/os Efetivas/os, na forma prevista pelo parágrafo 2º do artigo 9º;

- IV. Representar o Coletivo em juízo ou fora dele;
- V. Aprovar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais, com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos sociais guardando coerência com as disposições do Capítulo I;
- VI. Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da entidade e praticar os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista, para os quais poderão constituir mandatários, com ou sem vínculo empregatício no Coletivo, guardado o procedimento especial do artigo 26, quando se trate de bens imóveis;
- VII. Expedir cópia do Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Trabalho a todas/os as/os Sócias/os Honorárias/os, no prazo de até uma semana depois da reunião da Assembléia Geral que as/os tenha conhecido, conforme o artigo 18-inciso III;
- VIII. Proceder à convocação especial de Sócia/o Honorária/o para a reunião da Assembléia Geral cuja pauta inclua sua própria exclusão, nos termos do artigo 12 e parágrafo único, sendo que a participação se limitará ao momento da discussão deste mesmo assunto.

Parágrafo 1º - Na forma do parágrafo seguinte, o Conselho Diretor poderá delegar expressamente certas responsabilidades e poderes à instância operacional da Coordenação Executiva, notadamente quanto ao objeto dos itens III a VII deste dispositivo.

Parágrafo 2º - As atribuições dos membros serão distribuídas internamente e por consenso em reunião de instalação do Conselho eleito, que acontecerá dentro de até 10 (dez) dias úteis contados de sua eleição, dela participando as/oos 3 (três) titulares e as/os 2 (duas/dois) suplentes, sendo que suas responsabilidades individuais, assim como a delegação de poderes e o conteúdo de mandatos específicos, serão objeto de ata especial, registrada em cartório competente, da qual se distribuirão cópias a todas/os as/os Sócias/os Efetivas/os fazendo fixar mais uma em local visível e de circulação geral na sede do Coletivo.

Parágrafo 3º - Toda representação delegada a terceiros, seja mediante a ata especial do parágrafo anterior ou através de instrumento específico de procuração, deixa de produzir qualquer efeito com o fim do mandato do conjunto do Conselho ou da pessoa da/o titular que a firmou.

Parágrafo 4º - Com exceção da tripla assinatura exigida para efeito do inciso I do artigo 26, todo documento que implique responsabilidade patrimonial do Coletivo, especialmente em situações que correspondam aos incisos IV, V e VI do presente artigo, deverá ser objeto de 2 (duas) assinaturas, podendo ser de dois membros titulares do Conselho Diretor, de uma/um titular e uma/um procuradora/r, ou de duas/dois procuradores, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 24 - A entronização de suplente como titular do Conselho Diretor terá caráter temporário ou permanente, observado o que estabelece este artigo.

I. A substituição temporária:

- a) Será documentada com termo assinado pela/o titular que se encontre em impedimento eventual, de que constem razões, o período do impedimento e que fixe o prazo da representação, termo que integrará o arquivo de registros dos atos do Conselho Diretor;
- b) Implicará, para a/o suplente, representar a/o titular ausente em suas atribuições e responsabilidades, determinadas na forma do parágrafo 2º do artigo anterior, sendo que nestes atos a assinatura da/o suplente trará o próprio nome e também o da/o titular.

II. A substituição permanente acontecerá por impedimento definitivo ou renúncia de uma/um das/os titulares e será objeto de reunião urgente e extraordinária entre os membros restantes, lavrando-se nova ata especial como a do parágrafo 2º ao artigo 23, para formalizar a substituição e reiterar ou redistribuir as atribuições de cada qual.

Art. 25 - Uma vez instalado, com o respaldo da ata especial de que trata o parágrafo 2º do artigo 23, o Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, cabendo as seguintes atribuições ao conjunto dos seus titulares, em deliberação por maioria simples, cujo teor terá registro em livro próprio: _

- I. Representar a Assembléia Geral das/os Sócias/os na direção das atividades do Coletivo, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam a sua missão e objetivos sociais, para isso contando com propostas e sugestões formuladas pela instância operacional da Coordenação Executiva;

- II. Por meio de Regimento Interno ou instrumento equivalente, fixar as competências e atribuições das áreas programáticas, técnicas e administrativas da entidade, determinando estrutura operacional e responsabilidades de membros da Coordenação Executiva, especialmente no que se referir à supervisão de outras/os profissionais que, sendo ou não Sócias/os, prestarão serviços em nome do Coletivo junto ao público;
- III. Selecionar e contratar, avaliar, premiar e demitir funcionárias/os e prestadoras/es de serviços, resguardada a autoridade que prefira delegar à Coordenação Executiva;
- IV. Apreciar as informações fornecidas pela Coordenação Executiva, através de relatórios internos trimestrais, acompanhados de demonstrações contábeis formais, monitorando suas ações, o desempenho financeiro e o desenvolvimento geral dos trabalhos;
- V. Aprovar o planejamento estratégico consolidado pela Coordenação Executiva, seu Relatório de Atividades e Plano de Trabalho anuais, apresentando-os ao conhecimento das/os Sócias/os reunidas/os em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 18-inciso III;
- VI. Aprovar as informações financeiras e patrimoniais, consolidadas pela Coordenação Executiva, em Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, instruído com os originais do Balanço Anual e a Demonstração de Resultados. Apresentar o conjunto de documentos, acompanhado de seu parecer formal, ao conhecimento da Assembléia Geral Ordinária, também conforme o artigo 18-inciso III;
- VII. Convidar outra/os Sócias/os Efetivas/os a constituir comissões de trabalho voluntário, designando-lhes tarefas extraordinárias por período determinado, com base no artigo 9º, inciso V, observado o disposto no artigo 14;
- VIII. Convocar reunião do conjunto do Conselho Consultivo, através de carta de envio comprovado, da qual conste a pauta dos assuntos a tratar, expedida para todas/os as/os Conselheiras/os, pelo menos 20 (vinte) dias úteis antes da data designada para a reunião;
- IX. Tomar ciência e encaminhar à primeira reunião da Assembléia Geral subsequente ao recebimento, as cartas de sugestões e críticas enviadas por Sócias/os Honorária/os, conforme o artigo 11-inciso I;
- X. Convidar qualquer número de Sócias/os Honorária/os a participar de reunião da Assembléia Geral, mediante convocação específica, por carta de envio comprovado

expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data estipulada, podendo vincular-se dita participação a momento determinado da reunião;

- XI. Convidar Sócia/o Honorária/o ou fração do Conselho Consultivo a participar de reunião do próprio Conselho Diretor, a fim de subsidiá-lo com opinião externa abalizada para o planejamento estratégico, a avaliação de políticas adotadas, ou a superação de problemas específicos;
- XII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência exclusiva da Assembléia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso desta última.

Parágrafo Único: Para eficácia dos incisos V e VI, o Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Trabalho, bem como o Relatório de Prestação de Contas, acompanhado do Balanço Anual e Demonstração de Resultados, serão apresentados pela Coordenação Executiva ao Conselho Diretor por ocasião da reunião correspondente ao fim do primeiro trimestre. Esta primeira reunião do ano será levada a efeito o mais cedo possível, preservando-se o prazo de até 30 de abril para a reunião anual ordinária da Assembléia Geral, como estabelece o artigo 17-inciso I e o procedimento do inciso III do artigo 18.

Art. 26 - Compete, ainda, ao conjunto do Conselho Diretor, em decisão que requer a unanimidade dos 3 (três) membros titulares e a tripla assinatura dos documentos relevantes, proceder à suspensão de Sócia/o, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- II. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos na letra "a" supra;
- III. Exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Exercer vigilância sobre os atos do Conselho Diretor
- V. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

VI. Apresentar sugestões ao Conselho Diretor e à Assembléia;

VII. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos mencionados, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 28 - A instância operacional do Coletivo é a Coordenação Executiva, composta por, pelo menos, uma/um Coordenadora/or Geral, incluindo Sócias/os e não Sócias/os, em relação claramente profissional.

Parágrafo Único: A remuneração pelo exercício da Coordenação, bem como de qualquer outro cargo ou função, por colaboradoras/es Sócias/os ou não Sócias/os, com ou sem vínculo trabalhista, seguirá os parâmetros praticados pelo mercado de trabalho da região onde atua o Coletivo.

Capítulo IV - Do Patrimônio e sua Gestão

Art. 29 - O Patrimônio do Coletivo será constituído por doações patrimoniais e/ou superávits obtidos após o custeio de manutenção de suas atividades, com as seguintes fontes de recursos:

- I. Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- II. Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- III. Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo 1º: Para que surtam efeito, contratos e transações firmados pelo Coletivo observarão as competências detalhadas pelo Capítulo anterior, expressamente o disposto no artigo 23-incisos IV a VI, todos os seus parágrafos, no artigo 24 e no artigo 26-inciso I.

Parágrafo 2º: A geração de receita operacional, mediante a venda de serviços ou produtos, somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais, com as linhas de atuação do Coletivo, destinando-se a cobrir despesas e custos, viabilizando sua auto-

sustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos segmentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

Art. 30 - O Coletivo destinará todo e qualquer superávit à realização da sua missão e objetivos sociais, sem distribuir lucros, dividendos ou bonificações, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, a qualquer título, entre Sócias/os, dirigentes ou colaboradoras/es.

Art. 31 - A compra de qualquer bem ou produto e a contratação de quaisquer serviços pelas/os dirigentes estatutárias/os ou executivas/os do Coletivo, a partir de piso financeiro determinado anualmente pela reunião da Assembléia Geral Ordinária, serão precedidas de pesquisa de preços documentada, com a participação de, no mínimo, três concorrentes, em condições de igualdade do objeto e da capacidade demonstrada pelos competidores.

Parágrafo Único: Dos processos de seleção de fornecedora/r ou prestadora/r de serviços, a qualquer título, ficam, em princípio, excluídas/os as/os Sócias/os Efetivas/os e Honorária/os e as/os dirigentes do Coletivo, assim como suas/seus parentes e empresas – a menos que se comprove, com evidência fundamentada e base documental, que a sua participação no processo é útil para o Coletivo e que sua eventual seleção trará vantagem notória para a entidade.

Art. 32 - Em toda matéria que afete as finanças e o patrimônio, presentes ou potenciais, do Coletivo, suas/seus dirigentes estatutárias/os e executivas/os bem como qualquer Sócia/o e toda/o colaboradora/r, com ou sem vínculo empregatício, estão obrigadas/os a comunicar, à instância hierarquicamente superior e aos seus próprios pares, a existência ou a possibilidade de conflito entre seus interesses e os interesses da entidade.

Parágrafo 1º: O interesse pessoal que não pode prevalecer em nenhuma decisão, nos termos deste artigo, refere-se, especialmente, à obtenção de benefício ou vantagem tanto pela/o dirigente, Sócia/o ou colaboradora/r com poder ou influência sobre o processo decisório, como por sua/seu companheira/o ou cônjuge, parente colateral ou afim até o terceiro grau, como também pelas pessoas jurídicas controladas por qualquer uma/um delas/es ou nas quais tenham participação societária superior a dez por cento.

Parágrafo 2º: A comunicação de que trata este artigo obrigará toda/o aquela/e que a receba a adotar providências que salvaguardem os interesses do Coletivo, entre as quais fica desde logo

estabelecida a abstenção compulsória da/o dirigente, Sócia/o ou colaboradora/r do processo decisório que ensejaria o conflito, cabendo registro do processo e da solução adotada em documento específico, firmado por todas/os os envolvidas/os.

Art. 33 - Os registros contábeis do Coletivo obedecerão às normas fundamentais da contabilidade, aos princípios geralmente aceitos e são responsabilidade ordinária de contadora/r ou contabilista credenciada/o junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado onde tem sede o Coletivo, competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo 1º: Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, a Coordenação Executiva do Coletivo poderá contratar serviço de auditoria externa quando o faturamento anual os limites mínimos legais.

Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras anuais e o parecer da/o auditora/r, acompanhados de certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS e do Relatório de Atividades do período, serão publicados eletronicamente pelo Coletivo e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão/o.

Art. 34 - Para o caso de, a qualquer tempo, o Coletivo optar por submeter-se ao regime especial da Lei nº 9790/99, e se, em decorrência disto, vier a executar Termo de Parceria com órgãos governamentais, fica desde logo estabelecido que a perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSC-IP), por qualquer motivo, implicará a transferência imediata de eventuais saldos financeiros e dos bens adquiridos com recursos do mesmo Termo de Parceria a outra organização, a mais semelhante possível, qualificada como OSC-IP.

Art. 35 - Em caso de liquidação judicial ou extrajudicial do Coletivo, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins lucrativos de igual natureza, com objetivos sociais e atividades semelhantes, que goze das mesmas qualificações do Coletivo diante dos organismos oficiais responsáveis por cada certificação.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor na forma e data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todas/os os Sócios/os, dirigentes e colaboradoras/es do Coletivo, das/os quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.